



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0417 /2007

ABERTURA: 08/05/2007 - 14:33:27

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO
AUTÓGRAFO Nº. 013, DE 09 DE ABRIL DE 2007".

LUCIANO CUNHA CABRAL

Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. Letura	08.05.07
Justica Correioes	1 1
Justica - Notação do	1 1
parecer e todo o	1 1
projeto	13.08.07
Mantido o veto	13.08.07
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 417/2007

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 002 de 02 de maio de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 013/2007, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental".

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, especialmente em matéria orçamentária:

Art. 31. A iniciativa das Leis cabe à mesa, a vereador, ou comissão de Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único

São de iniciativa privativa do Prefeito, as Leis que disponham sobre:

...

V- matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

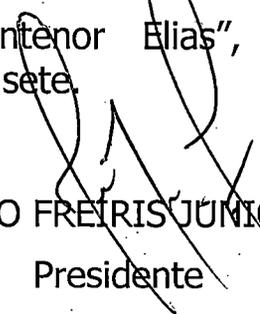
Ademais, a Administração Pública Municipal, já disponibiliza transporte coletivo para os alunos da rede pública municipal que residem em local de difícil acesso.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **deve ser acatada pelos ilustres vereadores**, em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e decisões dos Tribunais de Contas do País.

Assim a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, é de **Parecer pela aceitação do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e sete.


JOÃO FREIRIS JUNIOR
Presidente

JADIR RIGOTTI
Relator

JADIR ALPOIN
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 0417/2007

"APRESENTA VETO"

Pela Mensagem 002 de 02 de maio de 2007, o Chefe do Poder Executivo Municipal apresentou a esta Casa de Leis, VETO que foi traduzido pelo Autógrafo de Lei nº 013/2007, com base no artigo 34, § 1º da Lei Orgânica Municipal, por ocasião da votação do Projeto de Lei que "Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental".

Sabemos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, o que deve ser respeitado é a independência entre os Poderes, conforme estabelece o artigo 2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o legislativo e o executivo.

Como se vê, harmônicos sim, porém independentes, se não bastasse, a Constituição Federal também consagraram a independência administrativa e financeira dos Poderes Legislativos, Federal, Estadual e Municipal, na forma da autonomia.

A decisão de VETAR o Projeto de Lei em epígrafe **não deve prosperar**, em razão de ter o Poder Legislativo o condão de legislar paralelamente ao Poder Executivo, devendo ser rejeitada por seus pares, haja vista, que a posição tomada pelo Poder Executivo, viola a independência desta Casa de Leis, e porque afronta a Lei Orgânica do Município de Linhares.



Câmara Municipal de Linhares

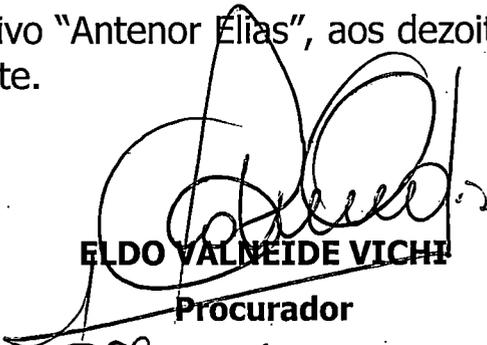
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Se não bastasse, o Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO é autorizativo, ficando imperioso o Chefe do Poder Executivo atender ou não o benefício solicitado no presente projeto, entretanto, ao vetá-lo, joga por terra a aspiração dos alunos da rede pública municipal, e a pretensão do Vereador que apresentou o projeto de lei em questão.

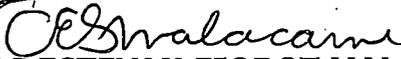
Assim a Procuradoria desta Casa de Leis, é de **Parecer pela rejeição do Veto.**

É o parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHI

Procurador


CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 002, DE 2 MAIO DE 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0417 /2007

ABERTURA: 08/05/2007 - 14:33:27

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: VETO

DESCRIÇÃO: "APRESENTA VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI CONSUBSTANCIADO NO AUTÓGRAFO Nº. 013, DE 09 DE ABRIL DE 2007".

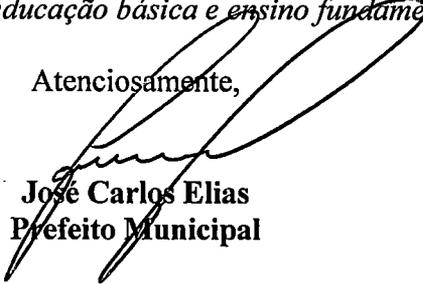
LUCIANO CINHA CAERAL
Assessor Técnico
Patrimônio e Protocolo

PROTOCOLISTA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Casa de Leis, o anexo **veto total** ao Projeto de Lei consubstanciado no **Autógrafo nº. 013, de 09 de abril de 2007**, aprovado pelo Legislativo Municipal, de autoria do vereador Ivan Salvador Filho, que "*Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental*".

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

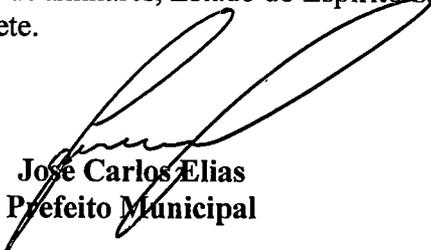
VETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica **vetado** em sua totalidade, de acordo o Artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, o Autógrafo nº. 013, de 9 de abril de 2007, aprovado pelo Legislativo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental”.

Art. 2º. Este veto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 34, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente, por ser no todo INCONSTITUCIONAL, o Autógrafo nº. 013, de 9 de abril de 2007, de autoria do Vereador Ivan Salvador Filho, aprovado pelo Legislativo Municipal, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental.

A providência torna-se necessária, em face de o Autógrafo, Inconstitucional, tratar-se de matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 31, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, que determina a competência exclusiva do Sr. Prefeito para legislar sobre matéria orçamentária, senão vejamos:

Parágrafo único. São de iniciativa do Prefeito, as Leis que dispõem sobre:

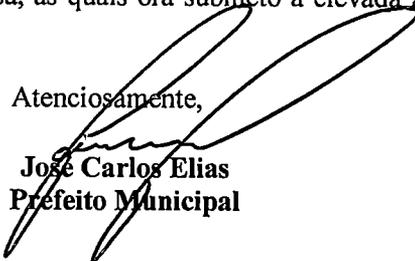
...

V – **matéria orçamentária** e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;"
(negritos nosso)

Ademais, a Administração Pública Municipal, já disponibiliza de transporte coletivo para os alunos da rede pública municipal que residem em local de difícil acesso.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa.

Atenciosamente,



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

